SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012865-55.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alexandre Leitão Santos e outro
Requerido: Maria de Fátima Perola Leitão

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Alexandre Leitão Santos e Vitor Leitão Santos ajuizaram pedido de alvará judicial que autorize a levantar o saldo existente junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 295-X, contas 6.844808-2 (corrente) e 6.844808-2 (poupança) e, Caixa Econômica Federal, ag. 3047, conta poupança 01300002650-2, em razão do falecimento de sua genitora Sra. Maria de Fátima Perola Leitão, falecida em 18 de maio de 2012.

Solicitaram, no curso do processo, o levantamento do valor correspondente a 50% dos valores, a fim de custear despesas com recolhimento do ITCMD e lavratura de escritura pública de inventário e partilha dos demais bens deixados pela falecida.

O pedido supra foi deferido pela decisão de fls. 56.

Comprovaram, os requerentes, a lavratura da escritura de inventário e partilha dos demais bens e respectivo registro (fls. 78/80).

A Fazenda do Estado manifestou-se favoravelmente ao levantamento dos valores indicados nos autos (fls. 84).

É o Relatório. DECIDO.

A partilha dos bens já foi resolvida através de escritura pública, restando

somente os valores (remanescentes) indicados nos autos, que devem ser liberados aos requerentes, através de autorização judicial.

Posto isso, acolho o pedido para o fim de determinar a expedição de alvará que autorize o requerente Alexandre Leitão Santos a proceder o levantamento dos saldos remanescentes nas contas indicadas nos autos, junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, em nome do *de cujus* Maria de Fátima Perola Leitão.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA